



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 10 de setembro de 2020.

Ofício Gab. nº 407/2020

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº.: 24/2020

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº.:24/2020, que “Altera e acrescenta dispositivo na Lei 746/1984 e na Lei 732/84.

JUSTIFICATIVA

A pedido dos loteadores do município e, entendendo que devido à crescente demanda de lotes no Município, há necessidade de que nestes loteamentos hajam lotes comerciais.

Outrossim, não há como o Município determinar que o loteamento seja residencial, comercial e/ou mesmo misto, já que deve o loteador através de pesquisa definir a melhor estratégia.

Sendo assim, encaminha-se, o projeto de lei visando regulamentar os loteamentos com vistas à lotes comerciais, já que não há previsão para tanto.

Possibilitando dessa forma potencializar e expandir a economia do município com novas possibilidades de comércio locais, atendo principalmente os loteamentos mais distantes.

Rememoro a esta casa de Leis, que em que pese já ter ocorrido algumas reuniões, há necessidade de audiências públicas.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2020 PODER EXECUTIVO DE 10 DE SETEMBRO 2020

“Altera e acrescenta dispositivo na Lei 746/1984 e na Lei 732/84.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 746/84 passa a constar com o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único. Os loteamentos que se encontrem em área urbana, poderão reservar até 5% (cinco por cento) dos lotes para uso comercial ou misto, sempre a critério exclusivo do loteador.”.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 732/84 passa a constar com o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único. Os loteamentos que se encontrem em área de expansão urbana, poderão reservar até 5% (cinco por cento) dos lotes para uso comercial ou misto, sempre a critério exclusivo do loteador.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24/2020 - 11-09-2020 15:55:03:134 1/1